



Aprova o Plano Estadual de Doação e Transplante (PEDT) do Ceará, 2025-2028.

RESOLUÇÃO Nº 442/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
2. A Portaria SAS/MS nº 153, de 22 de abril de 1999, que credencia a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Ceará – CNCDO-CE;
3. A Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que trata da estrutura e do funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
5. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
6. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e as transferências de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
7. O Decreto Presidencial nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
8. A Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.173, de 15 de dezembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;
9. Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME);
10. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 564, de 17 de setembro de 2021, que altera a RDC nº 55/2015, atualizando normas técnicas para o uso terapêutico de tecidos humanos;
11. A Resolução CESAU nº 46/2022, de 20 de julho de 2022, que aprova oficialmente a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS. XII;
12. A Resolução CIB/CE nº 159/2022, de 21 de outubro de 2022, que pactua a Política Estadual de Doação e Transplantes do Ceará no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
13. A Resolução CESAU nº 66/2022, de 3 de janeiro de 2023, que aprova oficialmente a Política Estadual de Doação e Transplantes do Ceará e organiza sua publicação;
14. A Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;
15. A Resolução CESAU nº 8/2024, de 06 de março de 2024, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Ceará do quadriênio 2024-2027, como instrumento central de planejamento;
16. A Portaria GM/MS nº 5.685, de 7 de novembro de 2024, que institui os critérios para elaboração e apresentação do Plano Estadual de Doação e Transplantes (PEDT);
17. A Portaria nº 737/2025, institui a Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica no Estado do Ceará;
18. O compromisso da gestão e a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para alcançar a consolidação de uma rede estadual de doação e transplantes mais integrada, qualificada e eficiente, com aumento da captação de órgãos e tecidos, ampliação do número de transplantes realizados, redução de desigualdades regionais no acesso e fortalecimento da governança do sistema; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Doação e Transplante (PEDT) do Ceará, 2025-2028, com o objetivo de aprimorar a eficiência e abrangência do Sistema Estadual de Doação e Transplantes do Ceará, promovendo a gestão qualificada, o aumento da disponibilidade de órgãos, tecidos e células, e o acesso equitativo e resolutivo aos serviços de transplante, de forma articulada com a Rede de Atenção à Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de agosto de 2025.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice – Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS